



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO N° 017/2020.

“Reedita parcialmente as disposições estabelecidas no Decreto n° 015/2020, de 07 de abril de 2020, aplicando novos critérios de distanciamento social seletivo, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), proporcionais a realidade do Município de Nonoai, observados os critérios epidemiológicos e capacidade da rede de saúde municipal, e das outras providências”

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

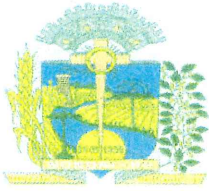
CONSIDERANDO a decisão nos autos da Ação Civil Pública n° 5000313-65.2020.8.21.0113/RS, em trâmite na Vara Judicial da Comarca de Nonoai;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do território municipal, o funcionamento/exercício das atividades essenciais admitidas no Decreto Federal n° 10.282/2020, no Decreto Estadual 55.154/2020, bem como das seguintes atividades:

- I - atividades Intelectuais de natureza científica exercida por profissionais liberais em seus escritórios, consultórios e clínicas;
- II - laboratórios e Clínicas Médicas;
- III - profissionais autônomos que atendem em domicílio, representantes comerciais e vendedores ambulantes;
- IV - trabalho em obras por profissionais da construção civil;
- V - marcenarias;
- VI - costureiras;
- VII - hotéis e Motéis;
- VIII - comércio de produtos agropecuários;
- IX - restaurantes, lancherias e lojas de conveniência;
- X - cabeleireiros, barbearias, manicures/pedicures, depiladoras, esteticistas e massagistas;
- XI - serviço de banho e tosa de animais de estimação;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

XII - oficinas mecânicas de veículos automotores, autoelétricas, oficinas de chapeação/pintura e borracharias;

XIII - serviço de lavagem e limpeza automotiva.

Art. 2º É permitida a abertura de lojas e estabelecimentos comerciais de um modo geral, a fim de compatibilizar os interesses econômicos com a proteção da vida/saúde, desde que o atendimento ao público seja realizado mediante a colocação de mesa/balcão em uma das portas do estabelecimento (que poderá estar aberta – vedado o ingresso de clientes dentro das lojas), vedadas aglomerações, bem como qualquer formação filas com grande fluxo de pessoas, com a finalidade:

I - despachar tele-entregas de mercadorias que foram previamente solicitadas por telefone ou internet;

II - recebimento de produtos que estavam com o consumidor para experimentar/testar na modalidade denominada popularmente de “condicional”;

III – o recebimento de “notinhas”, prestações de crediário e contas a serem pagas pelos consumidores;

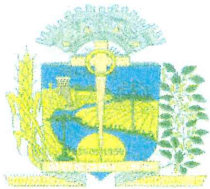
Art. 3º As atividades comerciais e de prestação de serviços a serem exercidas no âmbito do território do município de Nonoai deverão observar as medidas de higiene elencadas no Decreto Estadual nº 55.154/20, em especial as previstas no art. 4º, no que couber a cada ramo de atividade, bem como as medidas de higiene elencadas no Decreto Municipal nº 15/2020, em especial ao preenchimento e cadastramento do Plano de Contingenciamento.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que exercerem suas atividades sem o preenchimento/cadastramento ao plano de contingenciamento, terão suas atividades imediatamente suspensas pela equipe de fiscalização sanitária do município.

§ 2º Aqueles estabelecimentos que se responsabilizarem ao plano de contingenciamento e não obedecerem às medidas de prevenção terão, do mesmo modo, suas atividades imediatamente suspensas pela equipe de fiscalização sanitária do município.

§ 3º Os planos de contingenciamento deverão ser entregues preenchidos no Departamento de Vigilância Sanitária do Município, localizado no antigo Posto de Saúde Central.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de abril de 2020.



EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

31-05 1959

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai – RS
Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br